

## ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL № 271/2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 237/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais conforme legislação vigente especialmente o disposto na Lei Orgânica do Município, <u>FAZ SABER</u>, que a Câmara Municipal em sessão Ordinária, <u>APROVOU</u> e ele <u>SANCIONA e PROMULGA</u> a seguinte Lei.

- **Art.1°.** O Art. 2° da Lei Complementar n° 237/2021 de 18 de novembro de 2021 Programa de aposentadoria Incentivada PAI, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 2º Poderá aderir ao Programa de Aposentadoria Incentivada o servidor efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:
  - I estar no efetivo exercício do cargo na data da adesão;
- II preencher, até 31 de abril de 2023, os requisitos para a aposentadoria voluntária;
- III aderir formal e expressamente ao PAI, conforme modelo estabelecido no anexo desta lei;
  - IV não estar respondendo:
  - a) a processo administrativo disciplinar;
- b) a processo judicial pela imputação de ato ou fato criminoso, ímprobo ou outro que implique a perda do cargo ou restituição de valores ao erário;

Parágrafo único. O servidor que, na data da entrada em vigor desta Lei, preencher os requisitos ora estabelecidos, terá assegurado o direito de aderir ao programa no prazo de até 180 (cento e vinte) dias após a publicação do decreto regulamentador, podendo o referido prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, por ato do Chefe do Executivo Municipal."



## ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA Gabinete do Prefeito

**Art. 2° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana de Mangueira, 03 de Maio de 2023.

Neurol Seus co de Duy.Nerival Inácio de Queiroz

Prefeito Municipal